



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 26 DE MAIO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo
Giordano Fontes

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Roberto Pereira Perez

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de maio de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral, nenhuma delas presencial, estando os advogados inscritos para sustentar oralmente a distância, por videoconferência, via plataforma Teams, na seguinte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

conformidade.

Na Seção Estadual, apenas uma, no item 17, de Relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Bertaiolli, no qual a Associação Cultural Ciccillo Matarazzo será defendida pelo advogado Antonio Paulo de Mattos Donadelli.

Passando para a Seção Municipal, nos itens 30 e 38, de Relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, estava inscrito para sustentar oralmente o advogado Yuri Marcel Soares Oota, que desistiu.

Já nos itens 39 a 52, igualmente de Relatoria de Vossa Excelência, doutor Dimas, Samuel Moreira da Silva Júnior, Prefeito do Município de Registro, será defendido pela advogada Dayana Ribeiro da Silva.

E, finalmente, nos itens 81 e 82, de Relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, o Centro de Orientação Humana São Domingos terá como defensor o advogado Lucas de Araújo Feltrin.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-013564.989.25-9

Representante: Consórcio Setec/CSL (constituído pelas empresas Setec Hidrobrasileira Obras e Projetos Ltda. e CSL – Consultoria de Engenharia e Economia Ltda.).

Representada: Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Responsáveis: Guilherme Piai Silva Filizzola (Secretário Estadual) e Evandro Torquato Sobrado (Coordenador Estadual).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência Eletrônica CLR nº 90002/2024, promovida pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
objetivando a prestação de serviços de engenharia nas atividades de apoio à execução de obras públicas de adequação e conservação de estradas rurais, no âmbito do Programa Cidadania no Campo: Rotas Rurais – Melhor Caminho.

Advogados: Leonardo Miguel Estefan (OAB/SP nº 466.047), Gláucia Elaine de Paula (OAB/SP nº 199.914) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

02 TC-017175.989.25-0

Contratante: Coordenadoria de Logística Rural – Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Contratada: Consórcio MOB Rotas Rurais (constituído pelas empresas Modera Engenharia Ltda. e Bonin Engenharia e Consultoria Socioambiental Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia nas atividades de apoio à execução de obras públicas de adequação e conservação de estradas rurais, no âmbito do Programa Cidadania no Campo: Rotas Rurais – Melhor Caminho.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Evandro Torquato Sobrado (Coordenador Estadual).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Eletrônica. Contrato de 27/02/25. Valor: R\$13.180.748,85.

Procurador da Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação e pela regularidade da Concorrência Eletrônica CLR nº 90002/2024 e do Contrato nº 01/2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-010527.989.24-8

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria de Cultura e Economia Criativa (atualmente Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas).

Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG.

Entidade Gerenciada: Museu das Favelas.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural.

Responsáveis: Marília Marton Correa (Secretária Estadual) e Daniela do Amaral Alfonsi (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/04/24.

Advogados: Claudia Mara Pinheiro Roels (OAB/RJ nº 148.617), Heitor Augusto Rodrigues Ferreira (OAB/RJ nº 187.552), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Bruna Cristina Martins da Luz (OAB/RJ nº 197.105) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

04 TC-023371.989.24-5

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria de Cultura e Economia Criativa (atualmente Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas).

Organização Social Beneficiária: Instituto de Desenvolvimento e Gestão – IDG.

Entidade Gerenciada: Museu das Favelas.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Marília Marton Correa (Secretária Estadual) e Natália Silva Cunha (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/11/24.

Advogados: Claudia Mara Pinheiro Roels (OAB/RJ nº 148.617), Heitor Augusto Rodrigues Ferreira (OAB/RJ nº 187.552), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244), Bruna Cristina Martins da Luz (OAB/RJ nº 197.105) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos de Aditamentos nº 4 e nº 5 em análise.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-000916.989.25-4

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria de Cultura e Economia Criativa (atualmente Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas).

Organização Social Beneficiária: Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC.

Entidades Gerenciadas: Pinacoteca do Estado de São Paulo e seus núcleos (Estação Pinacoteca e Pinacoteca Contemporânea) e Memorial da Resistência de São Paulo.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural.

Responsáveis: Marcelo Henrique de Assis (Secretário Executivo Estadual) e Jochen Volz (Diretor Executivo da Apac).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/24.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

06 TC-017371.989.25-2

Contratante: Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Pinacoteca Arte e Cultura – Apac.

Entidades Gerenciadas: Pinacoteca do Estado de São Paulo e seus núcleos (Estação Pinacoteca e Pinacoteca Contemporânea) e Memorial da Resistência de São Paulo.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural.

Responsáveis: Marília Marton Corrêa (Secretária Estadual) e Jochen Volz (Diretor-Executivo da Apac).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/09/25.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Segundo Termo de Aditamento, de 26/12/2024, e do Terceiro Termo de Aditamento, de 15/09/2025, relacionados ao Contrato de Gestão nº 05/2023, de 30/06/2023.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

07 TC-019549.989.25-9

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Conveniada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para execução de infraestrutura urbana em diversos bairros.

Responsáveis: Gilberto Kassab (Secretário Estadual), Edilson dos Santos Macedo (Chefe de Gabinete Estadual) e Mateus Veneziani da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/05/25.

Advogada: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 102310/2022, com recomendação à Origem, consignada no voto do Relator, inserido aos autos, para que observe rigorosamente os prazos de remessa de documentos estipulados pelas Instruções deste Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

08 TC-013658.989.23-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Estadual João Paulo II.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Substituto Estadual), Antônio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Sônia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Nélcio Joel Angeli Belotti (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Valor: R\$36.090.370,30.

Advogados: Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

Recomendou, contudo, à Secretaria de Estado da Saúde, que adote medidas para que, em futuros ajustes, sejam utilizadas, preferencialmente, contas bancárias “isentas de tarifas” para a transferências de recursos públicos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

09 TC-009461.989.26-1 (ref. TC-013714.989.25-8 e TC-019572.989.24-2)

Embargante: Subsecretaria de Gestão Corporativa – Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Assunto: Contrato entre a Subsecretaria de Gestão Corporativa – Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Show Print Gráfica e Editora Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços não contínuos de pré-impressão, encadernação e correlatos.

Responsável: Alexandre Artur Perroni (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/04/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
no DOE-TCESP de 07/07/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Secretaria Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não havendo omissão, contradição ou obscuridade, rejeitou-os, mantendo-se inalterados os termos da decisão embargada.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

10 TC-021086.989.22-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarne.

Entidade Gerenciada: Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Fernandópolis.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Fernandópolis.

Responsáveis pelo Instrumento: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Convocação Pública (artigo 6º, §3º, da Lei Complementar nº 846/98). Contrato de Gestão de 01/09/22. Valor: R\$17.787.600,00.

Advogados: Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185) e Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297).

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-11.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/05/26.](#)

11 TC-013849.989.21-5

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Concessionária: Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A.

Objeto: Concessão para a prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário denominado Lote Piracicaba – Panorama.

Responsáveis: Milton Roberto Persoli (Diretor-Geral da Artesp), Renata Perez Dantas, Jorge Farah Elias, Pedro da Silva Brito Junior, Sebastião Ricardo Carvalho Martins, Alberto Silveira Rodrigues (Diretores da Artesp), Sérgio Ray Santillan e Gilson de Oliveira Carvalho (Diretores da Concessionária).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 03/06/20 a 31/12/20.

Advogados: Lúcio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Bianca Uzuelli Bacellar (OAB/SP nº 257.595), Aubrey Renan de Oliveira Leonelli (OAB/SP nº 342.946), Jéssica da Rosa Pereira Pecoli (OAB/SP nº 375.486) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-8.

12 TC-014408.989.22-6

Concedente: Secretaria de Logística e Transportes.

Concessionária: Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Interessados: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp e Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Objeto: Concessão para a prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário denominado Lote Piracicaba – Panorama.

Responsáveis: João Octaviano Machado Neto (Secretário Estadual), Milton Roberto Persoli (Diretor-Geral da Artesp), Jorge Farah Elias, Rodrigo Sarmiento Barata, Sebastião Ricardo Carvalho Martins, João Luis Lopes, Alberto Silveira Rodrigues, Walter Nyakas Junior (Diretores da Artesp), Paulo César Tagliavini, Edson Caram (Superintendentes do DER), Sérgio Ray Santillan e Gilson de Oliveira Carvalho (Diretores da Concessionária).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.

Advogados: Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-8.

13 TC-012261.989.23-0

Concedente: Secretaria de Parcerias em Investimentos.

Concessionária: Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A.

Interessados: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp e Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Objeto: Concessão para a prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário denominado Lote Piracicaba – Panorama.

Responsáveis: João Octaviano Machado Neto (Secretário Estadual), Milton Roberto Persoli (Diretor-Geral da Artesp), Rodrigo Sarmiento Barata, Jorge



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Farah Elias, João Luiz Lopes e Walter Nyakas Junior, Sebastião Ricardo Carvalho Martins, Luis Carlos Moraes Caetano (Diretores da Artesp), Edson Caram, Celso Gonçalves Barbosa (Superintendentes do DER), Sérgio Ray Santillan e Gilson de Oliveira Carvalho (Diretores da Concessionária).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-8.

14 TC-013607.989.24-1

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – Artesp.

Concessionária: Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A.

Interessados: Secretaria de Parcerias em Investimentos e Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Objeto: Concessão para a prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do Sistema Rodoviário denominado Lote Piracicaba – Panorama.

Responsáveis: Rafael Antônio Cren Benini (Secretário Estadual), Milton Roberto Persoli (Diretor-Geral da Artesp), Jorge Farah Elias, João Luiz Lopes, Regina Costa Rillo, Luis Carlos Moraes Caetano, Santi Ferri, Walter Nyakas Junior (Diretores da Artesp), Celso Gonçalves Barbosa, Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendentes do DER), Sérgio Ray Santillan e Gilson de Oliveira Carvalho (Diretores da Concessionária).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: Katiana Lima Renzi (OAB/SP nº 228.650) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Roberto Pereira Perez.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

15 TC-008035.989.25-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/04/25.

Advogados: Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Bruna Graziella Biancardi (OAB/SP nº 377.980), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Bruna Couto Rolim Lopes (OAB/SP nº 385.932), Laura Nunes de Oliveira (OAB/SP nº 489.041) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 02/25 ao Contrato de Gestão nº SES-PRC-2021/32575 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Casa de Saúde Santa Marcelina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

16 TC-022392.989.23-2

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria de Cultura e Economia Criativa (atualmente Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas).

Organização Social Beneficiária: Instituto Odeon.

Entidade Gerenciada: Museu da Diversidade Sexual.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Museu da Diversidade Sexual.

Responsáveis: Marília Marton (Secretária Estadual), Carlos Antônio da Silva Gradim (Diretor-Presidente da Beneficiária) e Emília Andrade Paiva (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/11/23.

Advogados: Stéfano Pessoa Ragonezi (OAB/MG nº 95.444), Ana Luisa Teotônio Josafá Simão (OAB/MG nº 191.821), Isabella de Araújo Bettoni (OAB/MG nº 192.474) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do 3º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 05/2022, celebrado entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa - Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e o Instituto Odeon, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Apregoado o Doutor Antônio Paulo de Mattos Donadelli, advogado, para a sustentação oral do item 17. Presentes Sas. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

17 TC-017981.989.22-1

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria de Cultura e Economia Criativa (atualmente Coordenadoria de Museus – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas).

Organização Social Beneficiária: Associação Cultural Ciccillo Matarazzo – ACCIM.

Entidades Gerenciadas: Museu da Imagem, Paço das Artes e MIS – Experience.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Museu da Imagem, Paço das Artes e MIS – Experience.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Marcos Ribeiro de Mendonça (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/08/22.

Advogados: Matheus Gregorini Costa (OAB/SP nº 232.537), Antônio Paulo de Mattos Donadelli (OAB/SP nº 235.964) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade dos 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, e a Associação Cultural Ciccillo Matarazzo, sem prejuízo de alerta e recomendação consignados no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

18 TC-021961.989.25-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Objeto: Fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do Departamento Regional de Saúde – DRS-IV Baixada Santista, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – prestação de serviço, para serviços hospitalares que contemplam 10 novos leitos de UTI, 4 novas salas cirúrgicas e 62 leitos de enfermaria do Hospital Municipal de Bertioga.

Responsáveis pelo Instrumento: Eleuses Viera de Paiva (Secretário Estadual) e Marcelo Heleno Vilares (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 18/11/25. Valor: R\$62.000.000,00.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do Convênio nº 1668/2025, subscrito entre a Secretaria da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e a Prefeitura Municipal de Bertioga.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

19 TC-019555.989.23-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da USP – FFM-USP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM-USP), José Otávio Costa Auler Júnior (Vice-Diretor-Geral da FFM-USP) e Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente da FFM-USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$2.163.591,87.

Advogados: João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Lucia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Guilherme Bueno de Camargo (OAB/SP nº 188.975), Luiz Antônio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade da prestação de contas no importe de R\$ 2.163.591,87 (dois milhões, cento e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos), referente ao aporte monetário concedido pela Coordenadoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF – Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2022, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM-USP, conferindo-se, via de consequência, a competente quitação dos responsáveis.

20 TC-013825.989.23-9

Conveniente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HCFMRP-USP.

Conveniada: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Responsáveis: Benedito Carlos Maciel (Superintendente do HCFMRP-USP), Ricardo de Carvalho Cavalli (Superintendente do HCFMRP-USP e Diretor-Executivo da Faepa), Antônio Pazin Filho (Superintendente Substituto do HCFMRP-USP) e Valdair Francisco Muglia (Diretor da Faepa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$15.983.713,12.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da prestação de contas de recursos transferidos no exercício de 2022 pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - HCFMRP-USP à Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, com decorrente quitação dos responsáveis, sem prejuízo, não obstante,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
das recomendações às convenientes, naquilo que lhes couber, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Observou, outrossim, que a conformidade quanto à utilização do saldo de R\$ 13.844.090,00, autorizado para aplicação no exercício seguinte, será objeto de análise no correspondente processo autônomo referente à prestação de contas do exercício de 2023.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

21 TC-019761.989.22-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$167.330.995,70.

Advogados: Daniel Gabrielli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidi pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2022 alusiva ao montante de R\$ 163.887.828,32 (cento e sessenta e três milhões, oitocentos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), referente ao valor confiado à Casa de Saúde Santa Marcelina pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Secretaria da Saúde, com reflexa quitação dos responsáveis exclusivamente quanto a esse valor.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator e conforme as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, pela irregularidade da parcela correspondente à R\$ 1.853.804,97 (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quatro reais e noventa e sete centavos) gasta a título de pagamento de ações indenizatórias por erro médico, condenando a Beneficiária a devolver, devidamente corrigida, a quantia ora impugnada.

Por fim, em remate, esclareceu que a verificação quanto à conformidade do saldo de R\$ 1.589.362,41 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

22 TC-001424.989.18-4

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

Contratada: Consórcio CPC (constituído pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, Planservi Engenharia Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e apoio na gestão para construção das Barragens Pedreira e Duas Pontes nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, nos Municípios de Pedreira,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Campinas e Amparo, e do Reservatório de Contenção de Cheias RBA 05, no Município de Guarulhos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 28/11/17. Valo: R\$14.185.960,14.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

23 TC-000473.989.21-8

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

Contratada: Consórcio CPC (constituído pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, Planservi Engenharia Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e apoio na gestão para construção das Barragens Pedreira e Duas Pontes nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, nos Municípios de Pedreira, Campinas e Amparo, e do Reservatório de Contenção de Cheias RBA 05, no Município de Guarulhos.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/20.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

24 TC-004928.989.21-9

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

Contratada: Consórcio CPC (constituído pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, Planservi Engenharia Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e apoio na gestão para construção das Barragens Pedreira e Duas Pontes nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, nos Municípios de Pedreira, Campinas e Amparo, e do Reservatório de Contenção de Cheias RBA 05, no Município de Guarulhos.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/20.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

25 TC-006227.989.21-7

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

Contratada: Consórcio CPC (constituído pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, Planservi Engenharia Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e apoio na gestão para construção das Barragens Pedreira e Duas Pontes nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, nos Municípios de Pedreira, Campinas e Amparo, e do Reservatório de Contenção de Cheias RBA 05, no Município de Guarulhos.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/02/21.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto, Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

26 TC-014095.989.23-2

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Consórcio CPC (constituído pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, Planservi Engenharia Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e apoio na gestão para construção das Barragens Pedreira e Duas Pontes nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, nos Municípios de Pedreira, Campinas e Amparo, e do Reservatório de Contenção de Cheias RBA 05, no Município de Guarulhos.

Responsável: Mara Regina Samensatto Ramos (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/07/23.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

27 TC-001448.989.24-4

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE (atualmente Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-Águas).

Contratada: Consórcio CPC (constituído pelas empresas Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, Planservi Engenharia Ltda. e CRA Engenharia de Infraestrutura Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e apoio na gestão para construção das Barragens Pedreira e Duas Pontes nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – PCJ, nos Municípios de Pedreira, Campinas e Amparo, e do Reservatório de Contenção de Cheias RBA 05, no Município de Guarulhos.

Responsável: Mara Regina Samensatto Ramos (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

28 TC-009464.989.22-7

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santo André.

Objeto: Recapeamento asfáltico da Avenida dos Estados – trechos III e IV.

Responsáveis pelo Instrumento: Marco Vinholi (Secretário Estadual), Ivan Vicentini (Subsecretário Estadual) e Paulo Serra (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 14/08/20. Valor: R\$6.000.000,00.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Convênio nº 350/2020, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

29 TC-014269.989.25-7

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e operador de monitoramento.

Responsável: João Maurício Gama Boaventura (Coordenador).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 29/07/25.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Encerramento do Contrato nº 07/2020 - RUSP, firmado entre a Universidade de São Paulo - USP e a empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da presente decisão, preenchidas as formalidades legais e verificada a inexistência de novos documentos ou fatos supervenientes, que o Cartório proceda ao arquivamento definitivo dos autos, bem como do respectivo processo de acompanhamento da execução contratual (TC-013496.989.20-3), atualmente, arquivado provisoriamente.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-015145.989.22-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – Amlurb.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/20 a 31/12/20.

Advogados: Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Brenda Gabrielle da Silva Monticelli (OAB/SP nº 502.777), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Gustavo Cavalcante Zilli (OAB/SP nº 481.612), Estela Regina Mazzuco Andrade de Souza (OAB/SP nº 210.897), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Rodrigo Antônio Paes (OAB/SP nº 234.900), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Ronaldo Ribeiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 275.266), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 200.373), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291) e Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

31 TC-015146.989.22-3

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – Amlurb.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Manoel Efisio Casula (Diretor-Presidente da Amlurb).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.

Advogados: Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Brenda Gabrielle da Silva Monticelli (OAB/SP nº 502.777), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Gustavo Cavalcante Zilli (OAB/SP nº 481.612), Estela Regina Mazzuco Andrade de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Souza (OAB/SP nº 210.897), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Rodrigo Antônio Paes (OAB/SP nº 234.900), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 200.373), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291) e Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

32 TC-019720.989.22-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – Amlurb.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsáveis: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito) e José Aparecido da Silva (Diretor-Presidente da Amlurb).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/11 a 31/12/11.

Advogados: Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Brenda Gabrielle da Silva Monticelli (OAB/SP nº 502.777), Caio Greb Fugiwara Garcia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 514.914), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Gustavo Cavalcante Zilli (OAB/SP nº 481.612), Estela Regina Mazzuco Andrade de Souza (OAB/SP nº 210.897), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Rodrigo Antônio Paes (OAB/SP nº 234.900), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 200.373), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291) e Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

33 TC-019723.989.22-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – Amlurb.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsáveis: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito) e José Aparecido da Silva (Diretor-Presidente da Amlurb).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/12 a 31/12/12.

Advogados: Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Brenda Gabrielle da Silva Monticelli (OAB/SP nº 502.777), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Gustavo Cavalcante Zilli (OAB/SP nº 481.612), Estela Regina Mazzuco Andrade de Souza (OAB/SP nº 210.897), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Rodrigo Antônio Paes (OAB/SP nº 234.900), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 200.373), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291) e Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

34 TC-019724.989.22-3

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – Amlurb.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsáveis: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito), José Aparecido da Silva e João Carlos Piscirilli Palma Ramos (Diretores-Presidentes da Amlurb).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/13 a 31/12/13.

Advogados: Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Brenda Gabrielle da Silva Monticelli (OAB/SP nº 502.777), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Gustavo Cavalcante Zilli (OAB/SP nº 481.612), Estela Regina Mazzuco Andrade de Souza (OAB/SP nº 210.897), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Rodrigo Antônio Paes (OAB/SP nº 234.900), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 200.373), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291) e Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

35 TC-019734.989.22-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – Amlurb.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsáveis: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito) e João Carlos Piscirilli Palma Ramos (Diretor-Presidente da Amlurb).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/14 a 31/12/14.

Advogados: Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Brenda Gabrielle da Silva Monticelli (OAB/SP nº 502.777), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Gustavo Cavalcante Zilli (OAB/SP nº 481.612), Estela Regina Mazzuco Andrade de Souza (OAB/SP nº 210.897), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Rodrigo Antônio Paes (OAB/SP nº 234.900), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

167.008), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 200.373), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291) e Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

36 TC-019735.989.22-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – Amlurb.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsáveis: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito), Nilraci Gomes de Sousa e Leiliane de Cristo Teixeira Vasconcelos (Diretoras-Presidentes da Amlurb).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/15 a 31/12/15.

Advogados: Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Brenda Gabrielle da Silva Monticelli (OAB/SP nº 502.777), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Rafael Cezar dos Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 342.475), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Gustavo Cavalcante Zilli (OAB/SP nº 481.612), Estela Regina Mazzuco Andrade de Souza (OAB/SP nº 210.897), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Rodrigo Antônio Paes (OAB/SP nº 234.900), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 200.373), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291) e Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

37 TC-012492.989.23-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – Amlurb.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Nubia Regina Santos Cazumbá Cardoso (Diretora-Presidente da Amlurb).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Advogados: Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Lara de Coutinho Pinto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 414.840), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Brenda Gabrielle da Silva Monticelli (OAB/SP nº 502.777), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Gustavo Cavalcante Zilli (OAB/SP nº 481.612), Estela Regina Mazzuco Andrade de Souza (OAB/SP nº 210.897), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Rodrigo Antônio Paes (OAB/SP nº 234.900), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 200.373), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291) e Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

38 TC-005389.989.24-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – Amlurb.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Nubia Regina Santos Cazumbá Cardoso (Diretora-Presidente da Amlurb).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Brenda Gabrielle da Silva Monticelli (OAB/SP nº 502.777), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Gustavo Cavalcante Zilli (OAB/SP nº 481.612), Estela Regina Mazzuco Andrade de Souza (OAB/SP nº 210.897), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227), Rodrigo Antônio Paes (OAB/SP nº 234.900), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 200.373), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291) e Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Acompanhamento da Execução do Contrato de Parceria Público-Privada (PPP) nº 351/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e a empresa Embu Ecológica e Ambiental S/A, relativo aos exercícios de 2011 a 2015 e de 2020 a 2023.

Decidiu, por fim, em virtude das irregularidades verificadas e da motivação exposta no aludido voto, pela aplicação de sanção pecuniária de 250 (duzentas e cinquenta) Ufesp's ao Senhor Claudinei Alves dos Santos, ex-Prefeito, com base no artigo 2º, inciso XII, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Em seguida, foi apregoada a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, para a sustentação oral dos itens 39 a 52, por videoconferência. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

39 TC-014438.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/09/22.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antônio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

40 TC-014441.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/04/23.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antônio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

41 TC-014443.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/23.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antônio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

42 TC-014497.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/07/23.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antônio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

43 TC-019031.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/09/23.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antônio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

44 TC-019033.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/05/24.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antônio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

45 TC-019034.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/04/24.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antônio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

46 TC-019036.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/05/24.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antônio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

47 TC-019038.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/06/24.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antônio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

48 TC-012455.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/24.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antônio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

49 TC-012456.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Responsáveis: Samuel Moreira da Silva Júnior (Prefeito) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/02/25.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antônio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

50 TC-012462.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Responsáveis: Samuel Moreira da Silva Júnior (Prefeito) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/02/25.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antônio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

51 TC-012798.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Samuel Moreira da Silva Júnior (Prefeito) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/25.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antônio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

52 TC-000024.989.26-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Responsáveis: Samuel Moreira da Silva Júnior (Prefeito) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/25.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antônio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

53 TC-022872.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de vale-refeição e vale alimentação.

Responsável: Armando Tavares dos Santos Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/12/25.

Advogados: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Lukas Escudeiro Reynaud (OAB/SP nº 348.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

54 TC-001442.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Organização Social Beneficiária: Organização Social Beneficente Cristã de Assistência Social à Saúde e Educação – Organização Mãos Amigas.

Entidade Gerenciada: Hospital de Pequeno Porte "Unidade Mista de Saúde Monsenhor Jacob Conti."

Responsáveis: Débora Cristina do Prado Belinello (Prefeita), André Luis Vieira Dario, Mirailton Moreira Gomes (Secretários Municipais) e João Marco Pires Corrêa (Diretor-Presidente da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$5.494.396,88.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame.

Decidiu, outrossim, pela condenação da Organização Social Beneficente Mãos Amigas a restituir ao erário do Município de Jarinu a quantia, atualizada até a data do pagamento, de R\$ 804.238,75 (oitocentos e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme documentado no Parecer Conclusivo emitido pela Comissão de Fiscalização da Secretaria de Saúde do Município, suspendendo-a de novos recebimentos, enquanto não demonstrar sua regularização perante este Tribunal de Contas, conforme artigo 103 Lei Complementar nº 709/1993, fixandom, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe e comprove a este Tribunal de Contas as medidas adotadas para a efetiva recomposição dos cofres Municipais.

Determinou, também, seja dada ciência ao Ministério Público Estadual.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

55 TC-004723.989.23-2

Câmara Municipal: Fartura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2023.

Presidente: João Alexandre Buranello Sobrinho.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Fartura, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja remetida cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Fartura, para que tome ciência do seu inteiro teor, e, ao final, os autos ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

56 TC-004656.989.24-1

Câmara Municipal: Fernando Prestes.

Exercício: 2024.

Presidentes: Wilson José Villela e Nivairdo Marcato.

Períodos: (01/01/24 a 18/02/24) e (19/02/24 a 31/12/24).

Advogados: Ronnie Clever Boaro (OAB/SP nº 115.258), Rafael Zaniboni Zancheta (OAB/SP nº 368.911) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, alerta e recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Fernando Prestes, nos termos do artigo 33,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja remetida cópia da decisão, mediante ofício, ao Legislativo Municipal, para que tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado no aludido voto, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas; e, ao final, os autos ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

57 TC-004708.989.24-9

Câmara Municipal: Sebastianópolis do Sul.

Exercício: 2024.

Presidente: Creusa Cicoti.

Advogado: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas e recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Sebastianópolis do Sul, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja remetida cópia da decisão, mediante ofício, ao Legislativo Municipal, para que tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara determinado no aludido voto, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas; e, ao final, os autos ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

58 TC-004851.989.24-4

Câmara Municipal: Alumínio.

Exercício: 2024.

Presidente: Lucimeire Aparecida de Almeida Barbosa.

Advogados: José Augusto Pinto do Amaral (OAB/SP nº 144.205) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas e recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Alumínio, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja remetida cópia da decisão, mediante ofício, ao Legislativo Municipal, para que tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado no aludido voto, devendo a fiscalização, durante a próxima fiscalização, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas; e, ao final, os autos ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

59 TC-004863.989.24-0

Câmara Municipal: Itapuí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2024.

Presidente: Anderson José Pilão.

Advogado: Pedro Alexandre Nardelo (OAB/SP nº 145.654).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas e recomendações, consignados no voto do Relator, inserido aos autos, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Itapui, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja remetida cópia da decisão, mediante ofício, ao Legislativo Municipal, para que tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e

determinado no aludido voto, devendo a fiscalização, durante a próxima fiscalização, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas; e, ao final, os autos ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

60 TC-004963.989.24-9

Câmara Municipal: Promissão.

Exercício: 2024.

Presidente: Isabel Cristina Roz de Carvalho Santaella.

Advogados: José Guilherme Rissato Pereira dos Santos (OAB/SP nº 361.711), Marcelo Miranda Rosa (OAB/SP nº 230.219) e Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Promissão, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja remetida cópia da decisão, mediante ofício, ao Legislativo Municipal, para que tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e, ao final, os autos ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

61 TC-004242.989.24-2

Prefeitura Municipal: Brotas.

Exercício: 2024.

Prefeito: Leandro Corrêa.

Advogados: Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à provação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Brotas, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações elencadas no aludido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Registrou, ademais, que a fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, consignadas no referido voto, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

62 TC-010253.989.26-3 (ref. TC-010705.989.25-9 e TC-018577.989.25-4)

Embargante: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/26, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Antônio Del Omo Calixto Filho, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Fiscalização atual: UR-2.

63 TC-010254.989.26-2 (ref. TC-010705.989.25-9 e TC-018577.989.25-4)

Embargante: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/26, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Esmaelina de Proença, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Fiscalização atual: UR-2.

64 TC-010261.989.26-3 (ref. TC-010705.989.25-9 e TC-018577.989.25-4)

Embargante: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/26, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Luiz Fernando Fazzio, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Fiscalização atual: UR-2.

65 TC-010290.989.26-8 (ref. TC-010705.989.25-9 e TC-018577.989.25-4)

Embargante: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/26, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Arnaldo Ribeiro de Aguiar, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Fiscalização atual: UR-2.

66 TC-010291.989.26-7 (ref. TC-010705.989.25-9 e TC-018577.989.25-4)

Embargante: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/26, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Cipriano Ferraz, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Fiscalização atual: UR-2.

67 TC-010292.989.26-6 (ref. TC-010705.989.25-9 e TC-018577.989.25-4)

Embargante: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Roberto Barrile, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Fiscalização atual: UR-2.

68 TC-010293.989.26-5 (ref. TC-010705.989.25-9 e TC-018577.989.25-4)

Embargante: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/26, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Sílvia Helena Crespan Ribeiro, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Fiscalização atual: UR-2.

69 TC-010294.989.26-4 (ref. TC-010705.989.25-9 e TC-018577.989.25-4)

Embargante: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/26, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Alcione Aparecido Maitan Baptista, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Fiscalização atual: UR-2.

70 TC-010295.989.26-3 (ref. TC-010705.989.25-9 e TC-018577.989.25-4)

Embargante: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/04/26, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Tânia Regina Baptista, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-013624.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Consórcio Rio Baquirivu III (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda., FBS Construção Civil e Pavimentação S/A e Construtora Etama Ltda.).

Objeto: Execução de serviços de canalização do Rio Baquirivu entre as estacas 710 e 1004 + 19,14M – Parque Linear Contínuo e infraestrutura urbana do programa de macrodrenagem e controle de cheias do Rio Baquirivu-Guaçu – Lote 03.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo

Instrumento: Gustavo Henric Costa (Prefeito) e Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 11/05/22. Valor: R\$139.770.551,65.

Advogados: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

72 TC-017351.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Consórcio Rio Baquirivu III (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda., FBS Construção Civil e Pavimentação S/A e Construtora Etama Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de serviços de canalização do Rio Baquirivu entre as estacas 710 e 1004 + 19,14M – Parque Linear Contínuo e infraestrutura urbana do programa de macrodrenagem e controle de cheias do Rio Baquirivu-Guaçu – Lote 03.

Responsável: Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal)

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/08/22.

Advogados: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258), Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência Internacional nº 13/2021-DLC e do Contrato nº 013901/2022-DLC, firmados entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Consórcio Rio Baquirivu III, aplicando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo da recomendação consignada no corpo do aludido.

Decidiu, ainda, pelo conhecimento do Termo de Rerratificação nº 01-013901/2022-DLC.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

73 TC-022411.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidades Gerenciadas: Pronto Socorro Central e Maternidade Municipal "Alice Campos Machado", Hospital Leito "Irmã Anette" – Jd. Vazame, Pronto Atendimento do Vazame, UPA "Zilda Arns" – Santo Eduardo, Central de Regulação Municipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu, Serviço de Atendimento Domiciliar Residência Terapêutica – SADS e Residência Terapêutica.

Objeto: Prestação de serviços de gerência, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde.

Responsáveis pelo Instrumento: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Thaís de Almeida Miana (Secretária Municipal) e João Gilberto Rocha Gonçalves (Presidente do INCS).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 27/07/22. Valor: R\$158.796.000,00.

Advogados: Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Chamamento Público nº 002/2022 e do Contrato de Gestão nº 135/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS –, com vistas aos serviços de gerência, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24h por dia, por 7 dias da semana, inclusive feriados, a partir dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e das estratégias de gestão de Saúde do Município de Embu das Artes, acionando-se os incisos XV e XVIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo das advertências constantes do aludido voto.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de multa no valor equivalente a 100 (cem) Ufesp,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
individualmente, ao Senhor Claudinei Alves dos Santos, Prefeito à época, e à Senhora Thaís de Almeida Miana, Secretária de Saúde à época, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste eg. Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

74 TC-008402.989.22-2

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP – São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192 – Regional São José dos Campos.

Responsáveis: Victor de Cássio Miranda (Presidente do CONSAVAP), Myriam Alckmin Ramos Nogueira (Secretária Executiva do CONSAVAP) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$6.057.965,03.

Advogados: Ernesto Aparecido de Albuquerque (OAB/SP nº 80.790), Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

75 TC-012319.989.22-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ourinhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Conveniada: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos.

Responsáveis: Lucas Pocay Alves da Silva (Prefeito), Donay da Silva Jacintho (Secretário Municipal Interino) e Celso Zanuto (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$7.178.961,05.

Advogados: Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028), Priscila Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318), Tony Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 344.868), Clodoaldo Gabriel Junior (OAB/SP nº 491.012), Izabella Maris Batista Ribas (OAB/SP nº 511.069), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Ana Maria da Silva Gois (OAB/SP nº 113.965) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deferiu o pedido da sra. Maria Helena Sato para sua exclusão dos autos, visto que não há sua assinatura no instrumento do convênio, na Prestação de Contas nem no Parecer Conclusivo, sendo responsável apenas pela gerência do controle interno da Municipalidade.

Decidiu, ainda, no mérito, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela regularidade da prestação de contas em exame, com decorrente quitação dos responsáveis, sem prejuízo, não obstante, dos alertas à Entidade, bem como de recomendações, nos termos do mencionado voto.

Registrou, por fim, que o emprego do saldo de R\$ 134.422,48 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) (evento 91.1), autorizado para aplicação no Convênio nº 03/2023, firmado entre as mesmas partes, constituirá objeto de exame em correspondente processo de prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

76 TC-004937.989.24-2

Câmara Municipal: Salto Grande.

Exercício: 2024.

Presidente: Ademar Ferreira da Rocha.

Advogado: Thiago José Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 253.489).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara Salto Grande, relativas ao exercício de 2024, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

77 TC-004217.989.24-3

Prefeitura Municipal: Luiz Antônio.

Exercício: 2024.

Prefeito: Rodrigo Mello Marques.

Advogados: Luis Artur Mari Silveira (OAB/SP nº 291.659) e Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, e nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
do Prefeito de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2.024, sem prejuízo das recomendações constantes do aludido voto.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

78 TC-004235.989.24-1

Prefeitura Municipal: Angatuba.

Exercício: 2024.

Prefeito: Nicolas Basile Rochel.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

79 TC-004264.989.24-5

Prefeitura Municipal: Junqueirópolis.

Exercício: 2024.

Prefeito: Osmar Pinatto.

Advogada: Claudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846).

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Junqueirópolis, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

80 TC-004421.989.24-5

Prefeitura Municipal: Agudos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2024.

Prefeito: Fernando Octaviani.

Advogados: Gilmara da Silva Bizzi (OAB/SP nº 235.308), Bianca de Almeida Santana (OAB/SP nº 429.251), Abner Duarte Galdino Fernandes (OAB/SP nº 520.706).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno e ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Agudos relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações consignadas no aludido voto.

Em seguida, apregoados o Doutor Lucas de Araujo Feltrin, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 81 e 82. Presente na plataforma, S. Sa., diante da antecipação do voto, declinou da sustentação oral requerida. Passou-se, então, à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto:

81 TC-016206.989.24-6 (ref. TC-006226.989.21-8)

Recorrente: Centro de Orientação Humana São Domingos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Americana ao Centro de Orientação Humana São Domingos.

Responsáveis: Omar Najar (Prefeito) e Paulo Cezar Zanini Gonçalves (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Lucas de Araújo Feltrin (OAB/SP nº 274.113), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

82 TC-016627.989.24-7 (ref. TC-006226.989.21-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Americana ao Centro de Orientação Humana São Domingos.

Responsáveis: Omar Najar (Prefeito) e Paulo Cezar Zanini Gonçalves (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Lucas de Araújo Feltrin (OAB/SP nº 274.113), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos, reconhecendo, em preliminar, a perda do objeto do pleito da Prefeitura de Americana no que toca às contas de 2021, especificamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Quanto ao mérito, decidiu pelo provimento dos Recursos Ordinários de interesse do Centro de Orientação Humana São Domingos e do Município de Americana, para o fim de aprovar a prestação de contas de 2019, decorrente do Termo de Colaboração nº 76/2017, e, assim, cancelar a determinação de restituição de valores consignada na decisão de primeira instância e a proibição de novos repasses, sem embargo de recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, e do reconhecimento de perda do objeto no que toca aos demonstrativos de 2021.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

83 TC-005296.989.25-4 (ref. TC-016105.989.21-4)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna – Jaguarprev.

Assunto: Apostila retificatória de proventos de aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna – Jaguarprev, no exercício de 2023.

Responsáveis: Valdir Antônio Parisi (Secretário Municipal) e Ana Vanessa da Silva (Diretora-Presidente do Jaguarprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/02/25, que julgou ilegal a apostila retificatória de proventos de aposentadoria de Luiz Antônio Costa Laurentino, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tania Candozini Russo (OAB/SP nº 191.662), Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
provimento, para o fim de, reformando a r. sentença combatida, julgar legal a apostila refitcatória e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria ao Senhor Luiz Antônio Costa Laurentino.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-000651.989.24-6 (ref. TC-022384.989.22-4 e TC-022661.989.22-8)

Recorrente: Itec Soluções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Itec Soluções Ltda., objetivando a aquisição de tablets e notebooks para melhor desempenho das atividades curriculares dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Júlio Tomazela Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares o pregão presencial, as notas de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Daniel Oliveira Matos (OAB/SP nº 315.236) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

85 TC-002012.989.24-0 (ref. TC-022384.989.22-4 e TC-022661.989.22-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Conchas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Itec Soluções Ltda., objetivando a aquisição de tablets e notebooks para melhor desempenho das atividades curriculares dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Júlio Tomazela Neto (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares o pregão presencial, as notas de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Daniel Oliveira Matos (OAB/SP nº 315.236) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao recurso interposto por Itec Soluções Ltda. e deu provimento parcial ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de Conchas, apenas para cancelar a multa aplicada ao Senhor. Júlio Tomazela Neto no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, mantendo-se, no mais, a sentença recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-012018.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Igaratá.

Contratada: Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Objeto: Serviços técnicos especializados de assessoramento, visando ao patrocínio de demandas judiciais relacionadas aos repasses de royalties de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
petróleo e/ou gás natural administrados pela União e/ou Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Responsável: Luan Aparecido de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/05/23.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Carlos Roberto Marques Junior (OAB/SP nº 356.329), Aládio Palmieri José Adriano (OAB/SP nº 350.037), Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/SP nº 161.899), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

87 TC-012994.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Igaratá.

Contratada: Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Objeto: Serviços técnicos especializados de assessoramento, visando ao patrocínio de demandas judiciais relacionadas aos repasses de royalties de petróleo e/ou gás natural administrados pela União e/ou Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Responsável: Luan Aparecido de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/06/23.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Carlos Roberto Marques Junior (OAB/SP nº 356.329), Aládio Palmieri José Adriano (OAB/SP nº 350.037), Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/SP nº 161.899), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

88 TC-015556.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Igaratá.

Contratada: Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Objeto: Serviços técnicos especializados de assessoramento, visando ao patrocínio de demandas judiciais relacionadas aos repasses de royalties de petróleo e/ou gás natural administrados pela União e/ou Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Responsável: Luan Aparecido de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/04/24.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Carlos Roberto Marques Junior (OAB/SP nº 356.329), Aládio Palmieri José Adriano (OAB/SP nº 350.037), Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/SP nº 161.899), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

89 TC-018012.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Igaratá.

Contratada: Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Objeto: Serviços técnicos especializados de assessoramento, visando ao patrocínio de demandas judiciais relacionadas aos repasses de royalties de petróleo e/ou gás natural administrados pela União e/ou Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Responsável: Elzo Elias de Oliveira Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/10/24.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Carlos Roberto Marques Junior (OAB/SP nº 356.329), Aládio Palmieri José Adriano (OAB/SP nº 350.037), Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/SP nº 161.899), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

90 TC-018043.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Igaratá.

Contratada: Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Objeto: Serviços técnicos especializados de assessoramento, visando ao patrocínio de demandas judiciais relacionadas aos repasses de royalties de petróleo e/ou gás natural administrados pela União e/ou Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Responsável: Carlos Roberto Marques Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/06/25.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Carlos Roberto Marques Junior (OAB/SP nº 356.329), Aládio Palmieri José Adriano (OAB/SP nº 350.037), Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/SP nº 161.899), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º termos aditivos ao Contrato nº 42/2021.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

91 TC-007751.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Giespp – Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Locação de licença de uso Sistema WEB para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo

Instrumento: Alex Vitarele de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 25/04/24. Valor: R\$9.499.999,98.

Advogados: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murillo Botter Rodrigues (OAB/SP nº 526.571), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

92 TC-009670.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Giespp – Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda.

Objeto: Locação de licença de uso Sistema WEB para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Alex Vitarele de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/10/24.

Advogados: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murillo Botter Rodrigues (OAB/SP nº 526.571), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

93 TC-009672.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Giespp – Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda.

Objeto: Locação de licença de uso Sistema WEB para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Alex Vitarele de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/11/24.

Advogados: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murillo Botter Rodrigues (OAB/SP nº 526.571), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Luiz Henrique Ornellas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Rosa (OAB/SP nº 277.087), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

94 TC-021156.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Giespp – Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda.

Objeto: Locação de licença de uso Sistema WEB para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Silvio Rodrigues da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/11/25.

Advogados: Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murillo Botter Rodrigues (OAB/SP nº 526.571), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, preliminarmente, acolhendo o pedido do atual Prefeito, ausentes elementos que evidenciem ação ou omissão direta do Chefe do Executivo, bem como dolo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ou erro grosseiro, nos termos do artigo 28 da LINDB, afastou a sua responsabilização nos autos.

Decidiu, ainda, no mérito, pela regularidade da licitação, do contrato e dos termos aditivos, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Ressalvou-se, por fim, para momento oportuno, o pronunciamento definitivo acerca da execução contratual, que será objeto de exame no acompanhamento do processo TC-008070.989.25-6, com instrução ainda em curso, sem prejuízo da análise de eventuais atos acessórios supervenientes.

95 TC-004182.989.24-4

Prefeitura Municipal: Sales Oliveira.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Fábio Godoy Graton e João Carlos de Souza Dias Neto.

Períodos: (01/01/24 a 03/03/24; 11/03/24 a 07/10/24; 23/10/24; 02/11/24 a 31/12/24) e (04/03/24 a 10/03/24; 08/10/24 a 22/10/24; 24/10/24 a 01/11/24).

Advogados: Paula Teixeira Gonçalves (OAB/SP nº 260.280), Eduardo Félix Belutti (OAB/SP nº 348.007) e Lourenço Porfírio Belutti Júnior (OAB/SP nº 114.820)

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo de recomendação, constante do mencionado voto.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à unidade de Fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à respectiva Câmara Municipal e, em seguida, o seu arquivamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

96 TC-004252.989.24-9

Prefeitura Municipal: Gavião Peixoto.

Exercício: 2024.

Prefeito: Adriano Marçal da Silva.

Advogado: Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801).

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

97 TC-005021.989.24-9

Câmara Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2024.

Presidente: Romilson Nascimento Silva.

Advogada: Tania Ribeiro do Vale Coluccini (OAB/SP nº 214.405).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalva, das contas da Câmara Municipal de Jaguariúna, exercício de 2024, dando-se quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, com determinação à Fiscalização e sem prejuízo da recomendação contida no item 29 (devolução do saldo excedente de duodécimos) e da determinação feita no item 40 (cumprimento da Lei Complementar municipal nº 209/2012 sobre o RPPS), constantes do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
98 TC-009237.989.24-9 (ref. TC-002423.989.22-7)

Recorrente: Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal – Seprem Jaboticabal, Luís Ricardo Morelli Pontes Gestal – Superintendente do Seprem Jaboticabal e Thiago Antônio Godoy Ribeiro – Ex-Superintendente do Seprem Jaboticabal.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal – Seprem Jaboticabal, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Thiago Antônio Godoy Ribeiro e Luis Ricardo Morelli Pontes Gestal (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Paula Baraldi Artoni (OAB/SP nº 348.255) e Cristina Elena Bernardi Iaroszkeski (OAB/SP nº 330.106).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/05/26.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, interposto pelo Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal - Seprem e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2022 do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal (Seprem), nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, dando-se, por conseguinte, quitação aos responsáveis, Thiago Antônio Godoy Ribeiro e Luis Ricardo Morelli Pontes Gestal, sem prejuízo da manutenção das determinações e recomendações consignadas na sentença recorrida, conforme exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às três horas e onze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Wagner de Campos Rosário

João Paulo Giordano Fontes

Roberto Pereira Perez